PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que

A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídicas.

De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados, colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

Entre:

A **JUNTA DE FREGUESIA DE ALFORNELOS** – representada pelo Senhor Presidente, Dr. Jorge Nunes

O **CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA** – representado pelo Senhor Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu, e

A **DELEGAÇÃO DA AMADORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS** – representada pelo Senhor Dr. Fernandes Monteiro

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objecto

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento pelo Conselho Distrital de Lisboa e pela Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados de um Gabinete de Consulta Jurídica na freguesia de Alfornelos.

Cláusula Segunda
Atribuições

1. Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de Alfornelos ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
2. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente da freguesia de Alfornelos que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional e meio.
3. Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a um salário mínimo nacional para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

Cláusula Terceira
Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico.
2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.
3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente e elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta
Horário de funcionamento

O Gabinete funciona durante todo o ano civil, em horário a fixar entre a Junta de Freguesia de Alfornelos e a Delegação da Ordem dos Advogados da Amadora.

Cláusula Quinta
Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados.

Cláusula Sexta
Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada, por Advogado indicado pela Delegação da Amadora, de entre os inscritos na respectiva Comarca, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Comarca para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

Cláusula Sétima
Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos nesta Comarca que deve estar permanentemente disponível.

Cláusula Oitava
Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa e da Delegação da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, através da Delegação da Ordem dos Advogados da Amadora, obriga-se a:

a) Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à Junta de Freguesia de Alfornelos;
b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;

c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;

d) Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados, bem como disponibilizar as instalações e o apoio logístico adequado.

Cláusula Nona
Obrigações da Junta de Freguesia de Alfornelos

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Alfornelos obriga-se a:

a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da freguesia de Alfornelos e a realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
b) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo uma secretária, quatro cadeiras e um candeeiro;
c) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima
Financiamento

A Junta de Freguesia de Alfornelos obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica prestada, montante que, no valor mínimo de 5,00 constituirá receita própria da Delegação e do Conselho Distrital em partes iguais e que, no restante, a Delegação pode destinar, se o entender, a receita própria ou aos Advogados consulentes no montante máximo de € 15,00 por cada consulta jurídica prestada.

Cláusula Décima Primeira
Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Segunda
Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Cláusula Décima Terceira
Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Junta de Freguesia de Alfornelos, do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa e do Presidente da Delegação da Ordem dos Advogados da Amadora.

Amadora, 20 de Abril de 2009

Sr. Dr. Jorge Nunes
Presidente da Junta de Freguesia de Alfornelos

Dr. Carlos Pinto de Abreu
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. Fernandes Monteiro
Presidente da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados